PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJAL PAULISTA

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO — PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
CEP 18.500 - FONES: DDD 0152 - 83-1300 - 83-1301 - 83-1497 - CGC 46 634 606/0001-80
LARANJAL PAULISTA - E. S. PAULO

LEI Nº 1.415, DE 17 DE JUNHO DE 1980

Dispõe sobre regularização de despesas.

Eu, HERMELINDO PILLON, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as despesas "a regularizar 1965" no valor de Cr$ 12.481,29 (doze mil, quatrocentos e oitenta e um cruzeiros e vinte e nove centavos) e despesas "a regularizar 1966" no valor de Cr$ 14.267,00 (catorze mil, duzentos e seesenta e sete cruzeiros), constantes do Balanço Patrimonial no Grupo Realizável.

Parágrafo único - A regularização de que trata este artigo será feita através de Variação Patrimonial.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 17 de junho de 1.980.

Hermelindo Pillon
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 17 de junho/1.980.

José Pinone
Ch. Exp. e de Secretaria

Registrado às fls. 152 verso do Livro de Registro de Leis nº 10.=.=.=.=.=.=.=.=.= Laranjal Paulista, 170680.

Maria Candida Migliani Campana - Escriturária